



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1438/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA A CONTRATAÇÃO REMUNERADA DE ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas em todo Território Nacional para contratação remunerada de estagiários em nível médio/técnico profissionalizante e nível superior, para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda, Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente e Obras.

Art. 2º A quantidade de estudantes estagiários a serem contratados pelo Município terá o limite máximo de:

- I - 05 (cinco) vagas para nível médio/técnico profissionalizante;
- II - 30 (trinta) vagas para nível superior.

Art. 3º As vagas serão diretamente preenchidas por estudantes que estejam cursando Ensino médio/técnico Profissionalizante e Ensino Superior devidamente comprovado no processo de seleção.

I - Estagiários em nível superior terá a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais), com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Estagiários em nível médio/técnico profissionalizante terá a remuneração de R\$ 300,00 (Trezentos reais), com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Processo seletivo será regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e demais regulamentações municipais e mediante abertura de edital para as inscrições em link a ser posteriormente divulgado.

§1º - A divulgação das vagas será através de edital de seleção de estagiários por meio de sítios eletrônicos e diário oficial do município, redes sociais, mural dos órgãos públicos do Município, dentre outros.

§2º - Os estudantes interessados deverão cumprir os requisitos básicos para inscrição conforme as exigências do edital.

I - Estagiário de Nível Médio/Técnico Profissionalizante e Nível Superior:

- a) Não estar no último semestre do curso do Ensino Superior;
- b) Estar frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado;
- c) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos no ato da inscrição;
- d) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais para o nível superior;
- e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) horas semanais para o nível médio/técnico profissionalizante;
- f) Ser de nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- g) Residir no Município.

II - Requisitos específicos para os estagiários:

- a) Notas igual ou superior a 6,0 (seis), nos dois últimos semestres/bimestres, exceto se o estagiário estiver cursando o primeiro período;
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento, nos dois últimos semestres/bimestres, exceto se o estagiário estiver cursando o primeiro período;

Art. 5º A seleção será feita mediante análise de histórico escolar, onde serão avaliadas as notas tendo como critério a maior média das notas obtidas nos últimos dois bimestres/semestres, exceto se o acadêmico estiver no primeiro período, para classificação que será feita em ordem decrescente.

Parágrafo único: Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis).

Art. 6º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Todas as demais instruções necessárias para contratação do estagiário por meio de processo seletivo serão descritas no edital de abertura de seleção de estagiários para o Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; produzindo seus efeitos a partir do pagamento do mês de março de 2025.

Santa Luzia D'Oeste, em 10 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **10/02/2025 08:04:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0830.2804.504K.E26X.0183, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D3E.BA4** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1438/2025**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **10/02/2025 - 08:01:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 08X7.5A01.710H.A61E.4307

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

